

## EDITAL Nº 006/2023

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - DEMAIS ÁREAS

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o presente **Edital de Seleção de Iniciativas Artísticas e Culturais** direcionado a produtores que executem ações culturais no Município de Guanhães.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

A **LEI PAULO GUSTAVO** foi promulgada em 08 de julho de 2022 com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital está atrelado à **Meta: M4 – Art. 8º - Demais áreas da cultura do Plano de Ação nº 30882120230002-009789** aprovado pelo Ministério da Cultura.

1.2. Para efeitos deste Edital entende-se por:

- a) **PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição, responsável pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;
- b) **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura do projeto concorrente, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- c) **OBJETO:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada em caso de o **PROJETO** ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição da **PROPOSTA**;
- d) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023.

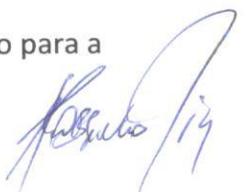
#### 2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade selecionar **PROJETOS CULTURAIS** ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais e em conformidade com o § 9º do art. 8º da **LEI PAULO GUSTAVO**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Guanhães.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

uuu  
*[Assinatura]*

- 3.1. A inscrição é **gratuita** e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETO**, pessoas físicas, **pessoas jurídicas com fins lucrativos** (ex: empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual), **Coletivo / Grupo sem CNPJ** representado por pessoa física e **pessoas jurídicas sem fins lucrativos** (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).
- 3.2. O proponente ou responsável pela pessoa jurídica não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO II**.
- 3.4. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.
- 3.5. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO** será de **31 DE JULHO DE 2023 a 16 DE AGOSTO DE 2023**, por meio de sistema *online* no link: <https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo>.
- 3.6. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães**.
- 3.7. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de **PROJETO** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.
- 3.8. O proponente deverá enviar os seguintes documentos durante o processo de inscrição:
- a) CÓPIA DO RG;
  - b) CÓPIA DO CPF;
  - c) DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, EM CASO DE SOLICITANTE DE COTAS (ANEXO II);
  - d) CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO IV), EM CASO DE CITAR PROFISSIONAIS OU ARTISTAS ENVOLVIDOS NO PROJETO.
  - e) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO (ANEXO V)
- 3.9. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.
- 3.10. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de **PROJETO** em apenas 01 (um) edital, caso ele escreva mais de uma, será considerada a última enviada.
- 3.11. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
- 3.12. Não serão permitidas alterações no **PROJETO** inscrito após o envio do mesmo para a

uuu 

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães .**

- 3.13. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

**4. DO PROJETO CULTURAL**

- 4.1. O **PROJETO** deverá ser realizado até março de 2024, conforme informações do plano de trabalho fornecidas no ato da inscrição.
- 4.2. O **PROJETO** deve ser enquadrado em uma das seguintes **MODALIDADES**, conforme tabela exposta no subitem 5.1 deste Edital:
- a) **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** – espetáculo ou show de música, artes cênicas, circo, dança e outras, solo ou coletivo;
  - b) **EXPOSIÇÃO** – exposição de obras de artes plásticas, fotografia e afins, solo ou coletiva;
  - c) **PUBLICAÇÃO** – publicação de obras literárias, incluindo EBOOK, nos segmentos: ficção, conto, crônica, poemas, romance, quadrinhos e outras;
  - d) **OFICINA** – oficina de formação artística, vivência, imersão e transmissão de conhecimento das diversas linguagens artísticas;
  - e) **GRAVAÇÃO DE MÚSICAS** - Gravação de músicas autorais;
  - f) **ARTES VISUAIS** - Projetos de artes visuais, incluindo quadrinhos.
  - g) **ARTESANATO** - Projetos de artesanato.
  - h) **DIVERSOS** - Culturas artísticas de povos indígenas, povos nômades, afro-brasileiras, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas, cultura hip-hop e funk e qualquer outra manifestação cultural.
- 4.3. O **PROJETO** deve ser entregue de acordo com a modalidade, preenchendo o formulário de inscrição devidamente e apresentando o seguinte material:
- a) **MODALIDADE 1 - PROJETO CULTURAL:** Seleção de proposta de acordo com os formatos enquadrados no subitem 4.2.

**5. DOS VALORES**

- 5.1. Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias:

CATEGORIA	TIPO DE PROPONENTE	COTAS	Nº DE PROJETOS	VALOR PARA CADA PROJETO
MODALIDADE 1	PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA	8	24	R\$ 2.800,00

- 5.2. Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.
- 5.3. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos entre os projetos contemplados ou para os **PROJETOS** suplentes, conforme classificação de seleção publicada.

- 5.4. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, dentro das modalidades, poderá a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nas modalidades realizadas com recursos provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO** ou publicar novos editais, se necessário.
- 5.5. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.
- 5.6. Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos após a análise da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães**.
- 5.7. O valor destinado para esse Edital é de **R\$ 69.895,80** (Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos) e os fomentos serão executados por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 27702.1339213012.643, Ficha 523 - Elemento 3390390000 - Recurso Federal.
- 5.8. 30% das vagas do presente edital serão destinadas a pessoas de grupos minoritários.

## 6. CRONOGRAMA DO EDITAL

- 6.1. O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

<b>31 de Julho de 2023 a 16 de Agosto de 2023</b>	Período de Inscrição
<b>17 e 21 de Agosto de 2023</b>	Análise de documentação
<b>22 de Agosto de 2023</b>	Publicação da habilitação no endereço <a href="https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo">https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo</a>
<b>Até 25 de Agosto de 2023</b>	Período de recursos para propostas inabilitadas
<b>28 de Agosto de 2023</b>	Publicação da análise de recurso no endereço <a href="https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo">https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo</a>
<b>08 de Setembro de 2023</b>	Publicação de Propostas selecionadas e suplentes no endereço <a href="https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo">https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo</a>
<b>11 a 15 de Setembro de 2023</b>	Entrega de documentação e Assinatura de Termo de Execução Cultural
<b>Até 22 de março de 2024</b>	Execução do objeto
<b>Até 31 de março de 2024</b>	Entrega de Relatório de Execução do Objeto (Anexo I)

## 7. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

- 7.1. A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no site:  
<https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo>.



- 7.2. Será **DESCLASSIFICADA** e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:
- cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI PAULO GUSTAVO** ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
  - apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.
- 7.3. Será **INABILITADA** a proposta:
- que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.
- 7.4. As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no **CRONOGRAMA DO EDITAL** para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela **Comissão de Avaliação** e o resultado publicado no seguinte endereço: <https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo>.
- 7.5. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.
- 7.6. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação, seguindo os critérios objetivos de análise e os excedentes ao número de vagas existentes serão considerados suplentes.
- 7.7. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo>.
- 8. DOS IMPEDIMENTOS**
- 8.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:
- Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa etc.
  - Membros da Comissão de Análise de Projetos e funcionários da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** e seus cônjuges ou companheiros estáveis.
  - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
  - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, desde que não faça parte da Comissão de Análise de Projetos.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com

*uuu*  
*[Assinatura]*

deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**9.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**9.3.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**9.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**9.5.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. DAS COMISSÕES**

**10.1.** A comissão de avaliação responsável pelas análises documentais e de mérito:

- a) Comissão de avaliação de projetos, formada com 3 integrantes do poder público e 2 pessoas da sociedade civil;

**10.2.** A Comissão de avaliação de projetos será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento dos **PROJETOS**.

**10.3.** A Comissão de avaliação de projetos fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

**10.4.** A decisão da Comissão de avaliação de projetos é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

## **11. DOS CRITÉRIOS**

**11.1.** Os **PROJETOS** serão avaliados e classificados, somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO** e **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

uuu  
Kobal/S/04

conforme tabelas abaixo:

a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do **PROJETO**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O <b>PROJETO</b> apresentado satisfaz por seus aspectos técnicos, considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos.
2	SINGULARIDADE E ORIGINALIDADE	O <b>PROJETO</b> apresentado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou pessoal?	De 0 a 5 pontos.
3	PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE	O <b>PROJETO</b> apresentado demonstra preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O <b>PROJETO</b> apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 5 pontos.
5	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	Os profissionais envolvidos no <b>PROJETO</b> apresentam capacidade técnica?	De 0 a 5 pontos.
5	EXEQUIBILIDADE	Os profissionais envolvidos no <b>PROJETO</b> apresentam capacidade técnica?	De 0 a 5 pontos.

b) **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS** conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
3	PROPONENTE	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o <b>PROJETO</b> é escrito por <b>PROPONENTE</b> pessoa negra ou pessoa indígena?	<b>5 pontos:</b> Plenamente.
			<b>0 pontos:</b> Não atende

- 11.2. Será utilizada pela Comissão de avaliação de projetos, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS** caso as cotas ainda não tenham sido preenchidas. No caso da pontuação não ser suficiente para o preenchimento dos 30% das cotas, as propostas de proponentes negros ou indígenas serão classificadas até que ocorra o preenchimento das mesmas. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

uuu

*[Handwritten signature]*

- 11.3.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 11.4.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 11.5.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo II**.
- 11.6.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**11.7.** Permanecendo o empate, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** convocará os **PROponentes** das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

**11.8.** Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI PAULO GUSTAVO** na página <https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo>.

## 12. DOS DOCUMENTOS

**12.1.** Após o processo de seleção, os **PROponentes** das **PROPOSTAS** selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no **CRONOGRAMA DO EDITAL**, apresentar os seguintes documentos:

a) COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO **PROponente SEM MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E UTILIZADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS AO PROJETO**.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS  
(Link para solicitar a Certidão Negativa de Débitos: <https://tinyurl.com/cndguanhaes>)

c) CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

**12.2.** A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 12.1. acarretará na **desclassificação** do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

**12.3.** A qualquer momento a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no formulário de

*uuu* *Rosário*

cadastro do projeto.

### 13. DOS REPASSES

13.1. O repasse financeiro referente ao incentivo fica condicionado ao Termo de Execução Cultural assinado.

### 14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Todas as atividades propostas na realização da **CONTRAPARTIDA** deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

14.2. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela, podendo os projetos contemplados serem exibidos em conjunto com os contemplados da modalidade 4.

14.3. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no **CRONOGRAMA DO EDITAL** e após o recebimento dos repasses.

14.4. A **CONTRAPARTIDA não poderá onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

14.5. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Execução Cultural**.

14.6. A não execução das contrapartidas acarretará ao **PROPONENTE** as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:

- a) impedimento de participação nos Editais publicados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães**; e
- b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo **PROPONENTE**.

### 15. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O **PROPONENTE** deve comprovar a execução do Objeto por meio de **Relatório de Execução do Objeto (Anexo I)**.

15.2. A qualquer momento a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

- 15.3. O **PROPONENTE** autoriza a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.
- 15.4. O **PROPONENTE**, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal de Guanhães a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.
- 15.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**
- 16.1. Cabe ao **PROPONENTE** buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- 16.2. O **PROPONENTE** que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães**.
- 16.3. Caberá ao **PROPONENTE** responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Guanhães o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 16.4. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **PROPONENTE** para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.
- 16.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 16.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabiliza quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
- 16.7. O **PROPONENTE** selecionado deverá divulgar o recebimento do apoio de forma explícita, visível e destacada.
- 16.8. Deverá o **PROPONENTE**, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **LEI PAULO GUSTAVO**, as marcas do Governo Federal e o logotipo oficial do Município de Guanhães, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.
17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **LEI PAULO GUSTAVO**.
- 17.2. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

um paulo gustavo

- 17.3. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis na página <https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo>.
- 17.4. A inscrição no presente Edital de seleção implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o **PROPONENTE** não poderá alegar desconhecimento.
- 17.5. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.
- 17.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 17.7. Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães** atenderá presencialmente na Casa de Cultura Laet Berto, situada à, Praça JK, nº 205 – Guanhães - MG.
- 17.8. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães**.
18. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://guanhaes.mg.gov.br/leipaulogustavo>

Anexo I – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

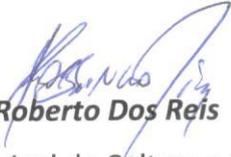
Anexo II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Anexo III – EXEMPLOS DE ACESSIBILIDADE

Anexo IV – CARTA DE ANUÊNCIA

Anexo V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Guanhães, 31 de Julho de 2023.

  
**Flavio Roberto Dos Reis**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

  
**Dóris Campos Coelho**

Prefeita